



PROJETO DE LEI Nº 11/2018, EM 20 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Paudalho – PE, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar e/ou repactuar e/ou renegociar operações com base nas Leis nº 13.340 de 28 de setembro de 2016 e nº 13.606 de 9 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Paudalho, propõe à apreciação da Câmara Municipal de Paudalho, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Paudalho – PE, regulamentado através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, sob o nº 852 de 27 de Outubro de 1999.

Art. 2º A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusivo ao Município de Paudalho – PE, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

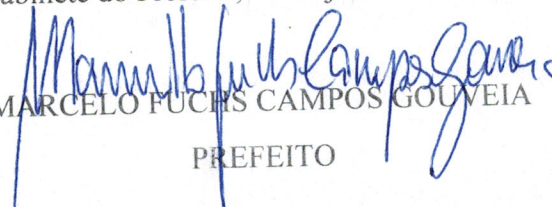
Art. 3º Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar e/ou repactuar e/ou renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2011 e 31/12/2016 respectivamente enquadradas nas Leis 13.340/2016 e 13.606/2018, através do Programa PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), debitando a conta do referido fundo de nº 95139-0, Agência nº 076 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência Agamenon Magalhães – PE.

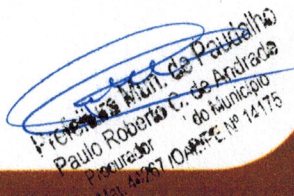
Art. 4º Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2018, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste de nº 95139-0, Agência nº 076 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência Agamenon Magalhães – PE.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo do Município de Paudalho – PE, está autorizado a abrir crédito adicional especial, caso os recursos Fundo Aval necessite de complementação para atingir os fins especificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2018.


MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO


Paulo Roberto C. do Nascimento
Procurador
Mat. 44787/10-PE nº 14175